

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES  
DEPARTAMENTO DE TEORIA E PRÁTICA DA EDUCAÇÃO  
CURSO DE PEDAGOGIA

BRUNA TAINARA COSTA

**O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL: UM ESTUDO SOBRE O  
PAPEL DO CONSELHO DO FUNDEB**

MARINGÁ  
2016

BRUNA TAINARA COSTA

**O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL: UM ESTUDO SOBRE O  
PAPEL DO CONSELHO DO FUNDEB**

Trabalho de Conclusão de Curso –  
TCC, apresentado ao Curso de  
Pedagogia, como requisito parcial para  
cumprimento das atividades exigidas  
na disciplina de Métodos e Técnicas  
de Pesquisa sob a orientação da Prof.<sup>a</sup>  
Dr.<sup>a</sup> Jani Alves da Silva Moreira.

MARINGÁ  
2016

COSTA, Bruna Tainara. **O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL: Um estudo sobre o papel do Conselho do FUNDEB.** Artigo (Trabalho de Conclusão de Curso) – Universidade Estadual de Maringá. 2015.

## **RESUMO**

O presente artigo apresenta uma análise sobre a o Financiamento da Educação Municipal: estudo voltado para o papel do conselho do Fundeb. Tem como objetivo, compreender seus mecanismos de funcionamento, os gastos públicos com a educação e, os mecanismos que o FUNDEB tem de fato e como chega aos tribunais de contas, a fim de verificar sua abrangência em eficácia para a Educação Básica Pública. Para dar conta do proposto, apresenta-se os pressupostos históricos do financiamento para a educação pública; em seguida, apresenta-se uma compreensão sobre a estrutura e funcionamento do Fundeb. Por último, expõe-se brevemente sobre o papel do Conselho do Fundeb.

**Palavras- chave:** Educação; Financiamento em Educação; Fundeb.

COSTA, BrunaTainara. **THE FINANCING OF MUNICIPAL EDUCATION: A study on the role of FUNDEB Council.** Article (WorkCompletionofcourse) - StateUniversityofMaringa. 2015.

### **ABSTRACT**

This article presents an analysis on the financing of Municipal Education: study focused for the role of the Council with FUNDEB. It aims to understand its functioning mechanisms of, public spending on education, and the mechanisms with FUNDEB has in fact and as arrives to the courts of auditors in order to check its coverage in efficacy for Basic Education in Public.To take account of the proposed, it presents the historical assumptions of the funding for public education; then it presents an understanding of the structure and functioning with FUNDEB. Finally, exposes shortly on the role of the Council with FUNDEB.

**Keywords:** Education; financing in; FUNDEB

## INTRODUÇÃO

A educação básica pública, necessidade e direitos de todos, sabendo que a responsabilidade cabe aos estados, Distrito Federal e municípios, com a participação suplementar da União, conforme prevê a Constituição Federal (Art. 211.) - constitui um dos grandes desafios a ser enfrentado no contexto da política de inclusão social que norteia as ações do governo federal. A criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) como mecanismo de ampla redistribuição de recursos vinculados à educação no país se fazia necessária para que todas as etapas e modalidades desse nível de ensino, e os entes governamentais que as oferecem à sociedade, pudessem contar com recursos financeiros com base no número de alunos matriculados, concorrendo, dessa forma, para a ampliação do atendimento e a melhoria qualitativa do ensino oferecido.

Ressalto que o FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, em substituição ao Fundef, que vigorou de 1998 a 2006. Trata-se de fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um fundo por Estado e Distrito Federal, num total de vinte e sete fundos), formado por parcela financeira de recursos federais e por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal. Independentemente da origem, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na educação básica.

Este estudo tem como objetivo compreender e discorrer sobre o Fundeb a fim de elucidar mecanismos e a destinação de recursos para o a educação básica pública.

Para dar conta do proposto, o texto apresenta análise dos aspectos históricos e legais do financiamento da educação; em seguida, apresentamos a estrutura e organização do FUNDEB.

## 1. ASPECTOS HISTÓRICOS E LEGAIS DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA

A política para o financiamento da educação no Brasil desenvolveu-se devido às necessidades estruturais de cunho econômico político e social, assim sendo despontaram e geraram a expansão e os ideais promovidos para proposta de uma educação escolar pública e gratuita.

Segundo Pinto (2000), a história do financiamento da educação no Brasil, pode ser dividida em três fases. Sendo a primeira de 1549 a 1759, onde o Estado confiou aos jesuítas à exclusividade do exercício do magistério público no país. Já a segunda, que compreende desde a expulsão dessa ordem religiosa até o fim da república velha, onde se viveu um momento em que, ou se buscavam fontes autônomas de financiamento da educação, ou se previam nas dotações orçamentárias os recursos para o ensino. A terceira fase que se iniciou com a promulgação da Constituição Federal em 1934, por meio de uma tentativa de aumentar e garantir recursos financeiros para efetivação das propostas de recursos para educação pública, à mesma perdura até os atuais dias, que apesar das interrupções nos períodos ditatoriais, determina-se, como principal mecanismo, a vinculação de um percentual mínimo de recursos tributários para o financiamento da educação.

Entretanto, no período dos quase dois séculos da atuação jesuítica, a Coroa Portuguesa assegurava na colônia, a oferta gratuita de ensino nas escolas de primeiras letras, em troca de concessões de terras e privilégios comerciais aos jesuítas (ROMANELLI, 1985). Com a ascensão do Marques de Pombal ao cargo de primeiro-ministro em Portugal, inaugurou-se um novo período para a educação brasileira, marcado pela expulsão dos jesuítas e pela substituição do padrão educacional por um sistema de ensino não seriado, denominado de aulas régias, no qual os professores eram nomeados diretamente pelo rei.

Mesmo que a Constituição Imperial de 1824 determinasse a instrução primária gratuita a todas as pessoas, a promulgação do Ano Adicional de 1834, transferindo para as províncias o direito de legislar e, por consequência, a obrigação

de manter os ensinos: primário e secundário desobrigou o governo central de responsabilizar-se por tal oferta, uma vez que limitou sua competência normativa apenas às escolas da capital do Império e às vinculadas ao ensino superior (PINTO; ADRIÃO, 2006).

Com o golpe militar de 1964 suprimiu a vinculação constitucional de recursos financeiros para a educação, isto é, reduziu severamente as verbas governamentais para o ensino brasileiro. Ressaltando que nessa época, as cidades viviam momentos crescentes de urbanização e conseqüente expansão no número de matrículas nas escolas; além disso, entrava em vigor a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 5.692 (BRASIL, 1971), que previa a ampliação da escolaridade obrigatória de quatro para oito anos. Nesse contexto, a adoção de tal medida afetaria significativamente a qualidade do ensino nas escolas (MELCHIOR, 1987).

Porém, a vinculação só retornou integralmente ao texto com a Emenda Constitucional nº. 14 (BRASIL, 1996) que estabeleceu um mínimo de 18% da receita de impostos por parte do Governo Federal e 25% para estados e municípios.

Tendo juntamente os aspectos legais, relevâncias de que por muito tempo a responsabilidade da educação básica no país foi dos governos estaduais, sabe-se que por meio da Constituição Federal (CF) de 1988 que se fixou-se a estrutura de financiamento da educação quando definiu a vinculação de recursos e estabeleceu o regime de colaboração entre os entes federados, e que caracterizou a descentralização financeira.

A obtenção e o gerenciamento dos recursos financeiros da educação no Brasil estão diretamente ligados às relações históricas, legais, econômicas e políticas do país. Sendo assim, o entendimento do financiamento educacional na escola pública consiste em conhecer e analisar a transferência de verbas da União às unidades de ensino, para despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino e as proximidades ou distanciamentos com o aspecto socioeconômico brasileiro.

Segundo Moreira (2012) a Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, foi quem criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF). Tal fundo caracterizou-se

pela incorporação de parte da porcentagem de impostos destinados à educação do Ensino Fundamental pelos governos federal, estadual e municipal.

Pinto (2012, p.155) ressalta que a municipalização que se acentuou a partir de 1998, com a entrada em vigor do Fundef foi um dos fenômenos de maior impacto na responsabilidade de oferta educacional no país. Iniciou-se um processo acentuado de responsabilidade municipal, fazendo com que esta política de fundos representasse uma nítida mudança no perfil das responsabilidades educacionais. Formato esse que deu um salto de participação para 55% da matrícula total do ensino fundamental.

Todavia, como o processo de municipalização houve um crescimento de matrículas nos anos iniciais, sendo mais fácil para as prefeituras assumirem a gestão dessas escolas. As matrículas dos anos iniciais acabaram ficando acima da média em relação aos anos finais, pelo fato desse fundo não incluir a Educação Infantil, o Ensino Médio, o Ensino Superior, no âmbito particular e estatal. Ocorreram algumas limitações, da qual afetou-se os alunos. Pois os mesmos tem que cursar escolas com gestões diferentes, e avaliações também, na qual aumentou-se as chances do fracasso escolar devido os projetos pedagógicos não serem articulados.

Assim sendo, o Fundef desencadeou tais mudanças no padrão de divisão das responsabilidades na oferta da educação. Houveram consequências, desde, que aumentou-se a participação dos municípios nas matrículas rompeu-se o equilíbrio entre alunos atendidos e capacidade financeiras do municípios.

Foi possível constatar mais tarde a modificação que ocorreu em 2006, com a Emenda Constitucional nº 53 a substituição o FUNDEF pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Salienta-se que ambos os fundos trouxeram mudanças no financiamento, entretanto o Fundeb assegurou um mecanismo de financiamento que promoveu a inclusão sócio-educacional no âmbito de toda a educação básica. Sendo um Fundo especial de financiamento da educação básica, de natureza contábil e de âmbito estadual, com vigência, recursos financeiros (composto de recursos dos próprios



estados e municípios, complementados pela União, quando for o caso), beneficiários, parâmetros e mecanismos operacionais definidos em legislação específica.

O fundo trouxe como objetivos, concorrer para a universalização da educação básica; promover a equidade; melhorar a qualidade do ensino; valorizar os profissionais da educação com a criação do Piso Salarial Nacional.

## **2. A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO FUNDEB**

O Fundeb tem como característica, os recursos distribuídos com base no quantitativo de alunos da educação básica matriculados nos respectivos âmbitos de atuação prioritária; repasse automático de recursos; vigência de 14 anos, a partir de 01/01/2007 até 31/12/2020.

Porém, Pinto (2012, p.169) explica que é importante pensarmos que com o término do Fundeb em 2020 a situação pode sair do controle, fazendo necessário encontrar uma solução permanente para o pacto federativo no financiamento educacional. Além do mais, com ampliação da obrigatoriedade educacional para faixa de quatro a 17 anos e com demandas crescentes para faixa de zero a três anos, os municípios estão sofrendo uma pressão pela ampliação da oferta, a qual já não pode ser atendida pelo atual padrão de financiamento, com exceções.

O fundo foi regulamentado pela E.C nº 53/06 e o Artigo 31 da Lei nº 11.494, de 20.06.2007. No quais seus dispositivos de transparência, dos repasses dos recursos do Fundeb, por sua vez, como mencionado é automático, feito em conta única e específica de cada Município e cada Estado (caput do art. 17 da Lei nº 11.494, de 20/06/07). Já os mensais são recursos originários do FPE, FPM E IPIexp - decenalmente (dias 10, 20 e 30 do mês). Recursos originários do IPVA, ITCMD e ICMS – semanalmente, Recurso originário do ITR – variável, por fim a complementação da União - mensalmente (último dia útil do mês) e a desoneração das exportações LC nº 87/96 - mensalmente (final do mês).

A vigência do Fundo é de 14 anos (2007 a 2020), e sua formação, no âmbito de cada Estado resulta da aplicação de percentuais que se elevarão, gradualmente de forma a atingir o percentual de 20% no ano de 2009, sobre as seguintes receitas:

- Fundo de Participação dos Estados – FPE; - Fundo de Participação dos Municípios – FPM; - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS; - Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações - IPIexp; - Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA; - Imposto Territorial Rural (Quota-Parte dos Municípios) - ITRm; - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações – ITCMD; - Ressarcimento pela desoneração de Exportações de que trata a LC nº 87/96; - Receitas da Dívida Ativa incidentes sobre estes impostos, além dessas nove fontes de recursos proveniente dos Estados, Distrito Federal e Município, há uma parcela de recursos federais que são assegurados sob forma de Complementação da União.

Segundo a exigência legal da Lei nº 11.494/07, o conselho do FUNDEB é obrigatório, devem ser criado de acordo com o previsto no art. 34; devem ser cadastrado junto ao MEC. Ter uma Instituição: por norma legal (Decreto ou Lei local). Tendo a alternativa: Criação de Câmara específica no âmbito do Conselho Municipal de Educação (art. 37).

Adentrando ainda sobre a organização do fundo faz-se necessário conhecer sobre a sua estrutura e seu funcionamento. Partindo da sua base legal anual, os parâmetros operacionais e a distribuição dos recursos do FUNDEB. O Decreto nº 6.091, de 24.04.2007 que definiu e divulgou parâmetros anuais de operacionalização do FUNDEB para 2007, resolução/MEC nº 01, de 15/02/2007, tal estabelece fatores de ponderação aplicáveis à distribuição dos recursos do FUNDEB.

Sabe-se que a destinação dos investimentos é feita de acordo com o número de alunos da educação básica, com base em dados do censo escolar do ano anterior. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do programa são feitos em escalas federal, estadual e municipal por conselhos criados especificamente para esse fim. Contudo o Ministério da Educação promove a capacitação dos integrantes dos conselhos.

Portanto o acompanhamento, o controle social e a fiscalização são dados por um processo de gestão dos recursos, o qual a sociedade participa desde o início, acompanhando as etapas relacionadas á previsão orçamentária, distribuição, aplicação e comprovação do emprego desses recursos, por intermédio do Conselho

de acompanhamento e Controle social do fundo, de criação obrigatória nas três esferas de governo.

### **3. O PAPEL DO CONSELHO DO FUNDEB**

Sendo um colegiado formado por representações sociais variadas, e que sua atuação deve acontecer com autonomia, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social, portanto sem subordinação e sem vinculação à administração pública estadual e municipal, não é unidade administrativa do governo local. Sua atuação deve ser ligada com pautas do interesse público, buscar o aprimoramento da relação formal e contínua com a administração pública local, responsável pela gestão e aplicação dos recursos do fundo para que acompanhamento seja efetivo.

A criação do Conselho deve ser dada, por meio de ato legal do Estado ou Município e a indicação dos seus membros deve ser realizada que tem direito de contar com representantes do colegiado. Para essa indicação, cada segmento social deve promover a realização de eleição específica, no âmbito da categoria representada, para escolha dos representantes titulares e suplentes a serem indicados.

A composição do Conselho é dada da seguinte maneira, conforme consta na lei nº 11.494/07, no art. 24, §1º, IV, no âmbito municipal, no mínimo novemembros:

- Dois da Secretária Municipal de Educação;
- Um dos Professores da educação básica pública;
- Um dos Diretores as Escolas Públicas;
- Um dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;
- Dois dos pais de alunos;
- Dois dos estudantes da educação básica pública (sendo um indicado pela entidade de estudantes secundaristas);
- Um do Conselho Municipal da Educação e um do Conselho Tutelar ( se houver)

No entanto desse mínimo exigido, outras representações poderão ter assento no Conselho do Fundeb, desde que a lei de criação do colegiado preveja outras representações. O funcionamento do Conselho é interno, devendo se auto organizar, elegendo o presidente e elaborando seu regimento interno, para que as reuniões sejam orientadas e ocorram com base nos procedimentos e critério de funcionamento estabelecido. Ressalva-se que o representante do Poder Executivos não poderá ocupar a presidência do Conselho.

Compreendendo o trabalho e a valorização dos conselheiros, o trabalho não é remunerado, contudo a atuação dos seus membros é de grande importância para educação, é colocada como uma atividade proeminente do interesse social, a mesma a assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

Para que o Conselho organize adequadamente suas atividades, são recomendados alguns procedimentos e verificações no acompanhamento do fundo. O que compete, ainda aos membros aos conselheiros, segundo o regimento do Conselho municipal do FUNDEB, no Art 15 é:

Art. 15 Compete, ainda, aos membros do Conselho: I - participar de todas as discussões e deliberações do Conselho; II - votar as proposições, requerimentos, moções e questões de ordem; III - apresentar proposições a serem submetidas à deliberação do Conselho; IV - comparecer às reuniões na hora fixada; V - supervisionar a realização do Censo Educacional anual; VI - desempenhar as funções para as quais for designado; VII - relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente; VIII - obedecer as normas regimentais; IX - apresentar retificações ou impugnações às atas; X - assinar as atas das reuniões do Conselho; XI - justificar seu voto, quando for o caso; XII – apresentar para apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

De acordo com o disposto nos artigos 21 e 22 da Lei nº 11.494/2007, os recursos devem ser aplicados, no exercício financeiro em que forem creditados, da seguinte maneira:

a) 60% dos recursos recebidos anualmente, no mínimo, para remuneração dos profissionais do magistério<sup>14</sup> em efetivo exercício<sup>15</sup> no segmento da educação básica de competência do respectivo ente governamental.

b) 40% restantes, no máximo, em outras ações de manutenção e desenvolvimento do ensino (§ 1º do art. 21 da Lei nº 11.494/2007), no segmento da educação básica da competência do respectivo ente governamental, como, por exemplo:

b.1) remuneração dos demais profissionais da educação (auxiliar de serviços gerais, auxiliar de administração, secretário da escola, merendeira dentre outros);

b.2) capacitação do pessoal docente (formação inicial ou continuada) e demais profissionais da educação (formação continuada) por meio de programas com esse objetivo;

b.3) aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

b.4) aquisição de imóveis já construídos ou de terrenos para construção de prédios, destinados a escolas;

b.5) ampliação, conclusão e construção de prédios, poços, muros e quadras de esportes nas escolas e outras instalações físicas de uso exclusivo das unidades escolares;

b.6) aquisição de mobiliário e equipamentos voltados para o atendimento exclusivo das necessidades das unidades escolares (carteiras e cadeiras, mesas, armários, mimeógrafos, retroprojetores, computadores, televisores, antenas, etc.);

b.7) manutenção dos equipamentos existentes (máquinas, móveis, equipamentos eletroeletrônicos etc.), seja mediante aquisição de produtos/serviços necessários ao funcionamento desses equipamentos (tintas, graxas, óleos, energia elétrica etc.), seja mediante a realização de consertos diversos (reparos, recuperações, reformas, reposição de peças, revisões etc.);

b.8) reforma, total ou parcial, de instalações físicas (rede elétrica, hidráulica, estrutura interna, pintura, cobertura, pisos, muros, grades etc.) das unidades escolares da educação básica;

b.9) uso e manutenção de bens vinculados aos sistemas de ensino, desde que no âmbito da educação básica (aluguel de imóveis e de equipamentos, manutenção de bens e equipamentos - incluindo a realização de consertos ou reparos -

conservação das instalações físicas do sistema de ensino prioritário dos respectivos entes federados);

b.10) levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino (organização de banco de dados, realização de estudos e pesquisas que visam à elaboração de programas, planos e projetos voltados ao ensino prioritário dos respectivos entes federados);

b.11) realização de atividades—meio necessárias ao funcionamento do ensino;

b.12) aquisição de material didático-escolar (aquisição de materiais didático-escolares diversos, destinados a apoiar o trabalho pedagógico na escola, material desportivo utilizado nas aulas de educação física, acervo da biblioteca da escola - livros, Atlas, dicionários, periódicos, lápis, borrachas, canetas, cadernos, cartolinas, colas etc.);

b.13) manutenção de transporte escolar (aquisição de veículos escolares apropriados ao transporte de alunos da educação básica, devidamente equipados e identificados como de uso específico nesse tipo de transporte, em observância ao disposto nos arts. 136 a 139 da Lei nº 9.503, de 23.09.97 - Código Nacional de Trânsito. Os tipos de veículos destinados ao transporte de alunos, desde que apropriados ao transporte de pessoas, devem: reunir adequadas condições de utilização, estar licenciados pelos competentes órgãos encarregados da fiscalização e dispor de todos os equipamentos obrigatórios, principalmente no que tange aos itens de segurança. Podem ser adotados modelos e marcas diferenciadas de veículos, em função da quantidade de pessoas a serem transportadas, das condições das vias de tráfego, dentre outras, podendo, inclusive, ser adotados veículos de transporte hidroviário);

b.14) amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos itens acima (quitação de empréstimos - principal e encargos - destinados a investimentos em educação básica, financiamento para construção de escola, por exemplo).

Para além do Fundeb, o conselho atua também, como já citado acima no item b.13, no acompanhamento de aplicação dos recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, inclusive recebimento, análise e emissão

de parecer sobre as prestações de contas desse Programa, encaminhando-as ao FNDE.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O FUNDEB contempla fundos a serem destinados para a educação básica. Mas é importante lembrar que o Fundef nasceu de uma luta pela valorização salarial dos professores, que se aguçou ainda no tempo do presidente Itamar Franco, que assinou um Acordo Nacional com a CNTE para assegurar o Piso Salarial Profissional Nacional para o Magistério Público.

Como aponta Oliveira (2008b, p.81):

Com a aprovação do FUNDEB estabeleceu-se o entendimento de que não deve ser apenas o Ensino Fundamental a prioridade nas políticas educacionais. Toda a Educação Básica passa a ser contemplada com a existência de um fundo único, agregando maiores recursos em relação ao FUNDEF, além de dispor de um volume maior de recursos do governo federal, quando for necessária a sua complementação. Enquanto o governo federal contribuiu com cerca de 249 milhões reais para a composição do FUNDEF em 2006, está determinado em lei que esta contribuição será de 2 bilhões de reais, em 2007, 3 bilhões, em 2008 e 4,5 bilhões em 2009. Definiu-se também que a partir de 2009 a contribuição federal será permanente e corresponderá a 10% do montante arrecadado para o fundo por estados e municípios. O FUNDEB tem uma composição maior que o FUNDEF tanto no referente à cesta de impostos constituintes, como no tocante ao aumento da participação percentual desses impostos.

Para Araujo (2008), as esperanças estavam ancoradas na disposição partidária com a necessidade de alteração da política vigente, com destaque para a apresentação pela bancada federal do PT da Proposta de Emenda Constitucional nº. 112/99 instituindo o FUNDEB, e no teor do documento programático para a área de educação lançado durante a campanha eleitoral de 2002, no qual estava explícita a proposta de superação do modelo de financiamento educacional do governo FHC.

Embora a valorização dos profissionais da educação não se resuma à conquista do Piso Nacional, o Fundeb, com as emendas constitucionais, e a Lei do Piso, de nº 11.738, sancionada em 17 de julho de 2008, vêm dar novo patamar legal

e financeiro para se enfrentar a questão. Mesmo com as limitações que provisoriamente o Supremo Tribunal Federal impôs ao alcance do Piso Salarial, principalmente no que diz respeito à composição de jornada dos professores, o que se tem garantido com a Emenda do Fundebé, ao mesmo tempo, mais recursos de impostos para se injetar nos planos de carreira dos estados e municípios, e um quadro legal definitivo, contido no art. 206, V e VIII, bem como no respectivo parágrafo único, dispondo sobre os instrumentos de valorização de todos os profissionais da educação.

Contudo, quando nos propormos a pensar no papel do Conselho Municipal do FUNDEB, a ele cabe definir nas reuniões os relatórios, os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber, bem como terá acesso aos registros contábeis, demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos do FUNDEB. No Decreto Nº 926/2011, Art. 24, Art. 25 e Art. 26:

Art. 24 Alternativamente às solicitações de providencias ao Chefe do Executivo, nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho poderá, a seu critério, encaminhar representação ao Tribunal de Contas do Estado, à Câmara Municipal e ao Ministério Público.

Art. 25 Poderão ser convidadas pessoas da comunidade para participar das reuniões, mediante proposição dos Conselheiros.

Art. 26 Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos em reuniões pelos conselheiros do FUNDEB.

Para tanto, o trabalho de acompanhamento realizado pelos conselhos do Fundeb soma-se ao dos órgãos de controle e fiscalização da ação pública. Porém, não deve ser confundido com as atribuições desses órgãos de controle interno (exercidas pela unidade de auditoria e fiscalização, dentro do próprio Poder Executivo) e externo (exercidas pelos Tribunais de Contas) pois, enquanto esses órgãos atuam com o poder de analisar e julgar as contas, propondo que sejam aprovadas ou não, o Conselho age verificando a regularidade dos procedimentos, encaminhando os problemas e irregularidades identificados, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessárias.



No cumprimento de suas atribuições e responsabilidades, é importante ressaltar que o Conselho não é gestor ou administrador dos recursos do Fundeb. Seu papel é acompanhar toda a gestão desses recursos, seja em relação ao recebimento, seja em relação à aplicação dessas importâncias na educação básica. A gestão dos recursos é de responsabilidade do chefe do Poder Executivo e do secretário de Educação, que têm a responsabilidade de aplicá-los adequadamente, como determina a lei.

Importante destacar que a educação está inteiramente relacionada às políticas públicas por ser um dos elementos necessários ao desenvolvimento do país. Portanto, as políticas educacionais que garantem e sustentam os sistemas de ensino são indispensáveis à qualidade nas escolas. Ou seja, o financiamento das ações da escola pública é um dos fatores mais relevante a ser sempre discutido no panorama educacional. Cabe acompanharmos e exigimos que se cumpra com a efetivação de mais recursos para a educação pública. Inquieta-nos acompanhar os próximos caminhos a decorrer o financiamento da educação básica pública, ao molde que a política do Estado tende a influenciar numa decadência da qualidade de ensino público.

## **5. REFERÊNCIAS**

ARAÚJO, Alexandre Viana. **Política Educacional e Participação Popular: um estudo sobre esta relação no município de Camaragibe-PE**. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, Programa de Pós-Graduação em Educação, 2008 (Dissertação de Mestrado).

BRASIL. Lei nº 11.494 de 20 de Junho de 2007. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/111494.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111494.htm)>.

BRASIL. Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 6 out. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>.

BRASIL. Emenda Constitucional nº.56, de 20 de dezembro de 2007. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 dez. 2007. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc56.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc56.htm)>.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 21 dez. 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm)>.

BRASIL. Emenda Constitucional nº.24, de 1 de dezembro de 1983. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 dez. 1983. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc\\_anterior1988/emc24-83.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc24-83.htm)>.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 1988.

\_\_\_\_\_. Os limites do FUNDEB no financiamento do ensino médio. Currículo sem Fronteiras, v.8, n.2, p.78-96, jul./dez. 2008b.

Conselho de acompanhamento municipal, SEED (2007). Disponível: : <[http://www.seed.se.gov.br/portais/fundeb/acompanhamento\\_fiscalizacao.asp](http://www.seed.se.gov.br/portais/fundeb/acompanhamento_fiscalizacao.asp)>

Conselho Municipal de Educação. **Manual de Orientação do Fundeb**. Disponível em:<<http://cmeparademinas.webnode.com.br/news/manual%20de%20orient%C3%A3o%20do%20fundeb%20-%20resumo/>>. Acesso em: 15 Ago. 2015

FERNANDES, F. C. O Fundeb como política pública de financiamento da educação básica. In:\_\_\_\_\_. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 3, n. 4, p. 23-38, jan./jun.

2009. Disponível em: <http://www.esforce.org.br/index.php/semestral/article/viewFile/99/288>.

\_\_\_\_\_. **Lei do FUNDEB**: Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/Lei/L11494.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Lei/L11494.htm). Acesso em: 16 Dez. 2014.

Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996.

MELCHIOR, José Carlos de Araújo. **O financiamento da educação no Brasil**. São Paulo: EPU, 1987.

MOREIRA, Jani Alves da Silva. Pressupostos históricos e políticos: o caso do Brasil. In: \_\_\_\_\_. **Políticas de financiamento e gestão da educação básica (1990-2010): os casos Brasil e Portugal**. 2012. Tese de Doutorado (p. 59-89).

MOREIRA, Jani Alves da Silva. **Políticas de Financiamento e Gestão da Educação Básica (1990-2010): os casos Brasil e Portugal**. Maringá, 2012. Cap.3, p 129-215.

PINTO, José Marcelino de Rezende. A política recente de fundos para o financiamento da educação e seus efeitos no pacto federativo. *Educação e Sociedade*, v. 28, n. 100, p. 877-897, out. 2007.

PINTO, José Marcelino de Rezende. Financiamento da educação básica: A divisão de responsabilidades. **Revista da Escola**, Brasília, v.6, n.10, p.155-172, jan/jun. 2012.

PINTO, José Marcelino de Rezende. **Os recursos para a educação no Brasil no contexto das finanças públicas**. 1 ed. Brasília: Plano, 2000.

PINTO, J. M. de R.; ADRIÃO, T. Noções gerais sobre o financiamento da educação no Brasil. *EccoS ?Revista Científica*. São Paulo, v. 8. n. 1, p. 23 ? 46. Jan-jun/2006.

Regimento Interno – Conselho Municipal do Fundeb. Disponível em: <http://www2.maringa.pr.gov.br/sistema/arquivos/cc1b9380ee89.pdf>

ROMANELLI, O. O. *História da Educação no Brasil (1933 ? 1973)*. 1 ed. Petrópolis: Vozes. 1985.

